


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 53 , de 25 DE AGOSTO DE 2009

Suspensão de expediente e/ou de prazos. Solicitação prévia à Corregedoria-Geral da Justiça ou à Presidência. Orientações.

Aos Juízes de Direito e Diretores dos Foros:

Considerando o envio de inúmeras portarias que não estão em conformidade com os normativos vigentes, especialmente o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNCJ (arts. 482 a 485), importa esclarecer que será recomendada a regularização das portarias que apresentarem desconformidade com o CNCJ, observados os seguintes procedimentos:

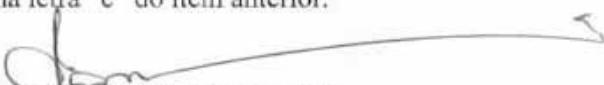
1) Paralisação dos serviços por motivo de ordem pública, decorrentes de fatos imprevistos, de força-maior ou emergenciais, tais como: falta de energia, alagamentos/inundações, incêndio, desabamento, e assemelhados:

- a) Independe de prévia solicitação;
- b) Deve ser comunicada a Corregedoria-Geral da Justiça e a Presidência com o envio de cópia da portaria por correio eletrônico em formato “pdf” (arts. 482 e 483 do CNCJ).

2) Suspensão programada do expediente e/ou prazos em casos como de mudança das instalações da unidade judiciária, preparação de processos para remessa ao arquivo central (cadastro no SAJ), programação de mutirões de saneamento processual (juntadas de documentos, etc.), realização de mutirões de audiências, e outros assemelhados:

- a) Deve obrigatoriamente ser precedida de solicitação de autorização à Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJ, art. 485, II);
- b) O pedido deve ser enviado à Corregedoria com antecedência mínima de 10 dias ao período pretendido;
- c) As portarias somente devem ser editadas e publicadas após o recebimento da autorização, fazendo-se constar a referência do ato autorizatório na portaria;
- d) Sempre que o período de suspensão pretendido abrange a semana (segunda-feira até sexta-feira) deve se fazer constar a suspensão desde o sábado anterior até o domingo posterior, de modo a prevenir o correto cômputo dos prazos pelo SAJ/PG, partes e advogados, especialmente para os casos em que a contagem tenha se iniciado anteriormente.

3) Para os casos de suspensão do expediente e prazos motivada por falecimento, deverá haver prévia autorização da Presidência do Tribunal de Justiça (CNCJ, art. 485, I) e observar-se-a o previsto na letra “c” do item anterior.


José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA